



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Do Sr. Maurício Dziedricki)

Altera dispositivo da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, para regular as condições de informação do preço de produtos e serviços ao consumidor na publicidade e no comércio via internet

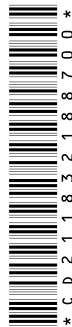
Art. 2º O inciso III do art. 2º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

III – nos sites de comércio eletrônico, nas comunicações via e-mail, nos aplicativos, nas ofertas em redes sociais ou em qualquer outro meio que utilize a internet, mediante divulgação clara e ostensiva do preço à vista, junto à imagem do produto ou descrição do serviço, em caracteres facilmente legíveis com tamanho de fonte não inferior a doze.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O comércio eletrônico ou digital vem crescendo de forma exponencial e já supera, em muitos setores, o comércio tradicional. É a inovação tecnológica se impondo e modificando as relações consumeristas de outrora.

A onda digital, ao mesmo tempo em que oferece facilidades e oportunidades para o consumidor, também resultou em novas formas do fornecedor desviar de algumas normas impostas pelo sistema de proteção e defesa do consumidor em nosso país.

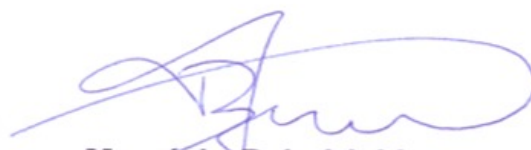
Na verdade, a redação da lei como se encontra hoje já determina a exposição clara de preço no comércio eletrônico. No entanto, existe alguma margem de interpretação que possibilita o não cumprimento da norma legal em algumas situações. No caso em questão, temos notícias de que fornecedores estão descumprindo o mandato legal por não aplicarem a obrigatoriedade de exposição do preço nas ofertas em redes sociais como fazem em sites próprios de vendas, que está elencado explicitamente na legislação atual.

Desse modo, acreditamos que uma mudança no texto da lei pode deixar mais explícita a vontade do legislador quanto a proteção do consumidor no ambiente digital.

A ideia é ampliar a proteção legal a toda publicidade, oferta e comercialização de produtos e serviços pela internet, informando o preço de modo claro e ostensivo ao consumidor em qualquer meio onde for divulgada a oferta de produtos e serviços na internet.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de 2021.


Maurício Dziedricki
Deputado Federal – PTB/RS

